PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ
Rua Bertoldo Vier, 660 - CEP: 84615-000
Fone: (42) 3573-1212 - CNPJ: 75.688.366/0001-02
E-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br
O MELHOR IDEB DO SUL DO PARANÁ

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

EDITAL Nº 07/2026

CHAMAMENTO DOS SEGMENTOS REPRESENTATIVOS PARA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB, PARA O QUADRIÊNIO 2027–2030

O MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando o artigo 212-A da Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, a Lei Municipal nº 1.582, de 15 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital para a renovação da composição do CACS/FUNDEB para o quadriênio 2027–2030.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar os órgãos, entidades e segmentos representativos da comunidade escolar e da sociedade civil para a indicação e escolha dos representantes que integrarão o CACS/FUNDEB do Município de Porto Vitória/PR para o quadriênio 2027–2030.

1.2. O processo observará a composição, os critérios de elegibilidade, os impedimentos e os procedimentos de indicação previstos na Lei Municipal nº 1.582/2021 e na legislação federal aplicável.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1. O processo observará a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, a Portaria FNDE nº 808/2022, a Lei Municipal nº 1.582/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

3.1. Nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 1.582/2021, o CACS/FUNDEB será constituído pelos seguintes membros titulares:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V – 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis por alunos da educação básica pública do Município;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

3.2. Para cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.582/2021.

3.3. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz, conforme art. 6º, § 2º, da Lei Municipal nº 1.582/2021.

4. DA INDICAÇÃO E DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

4.1. As indicações observarão o art. 8º da Lei Municipal nº 1.582/2021, da seguinte forma:

I – representantes do Poder Executivo: indicados pelo Prefeito;

II – representantes dos estudantes e dos pais ou responsáveis por alunos: por meio de processo eletivo organizado para esse fim;

III – representantes dos diretores de escola, professores e servidores administrativos: indicados pelas escolas da respectiva categoria;

IV – representantes das organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis: escolhidos por processo eletivo amplamente divulgado, organizado pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.582/2021.

4.2. As indicações deverão ser formalizadas por documento emitido pelo órgão, entidade ou segmento competente, com identificação do titular e do suplente.

4.3. Os processos eletivos deverão ser documentados por ata, contendo, no mínimo, a identificação dos participantes, os candidatos, a forma de votação e o resultado.

5. DOS REQUISITOS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Para fins de representação das organizações da sociedade civil, estas deverão atender cumulativamente aos requisitos do art. 6º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.582/2021:

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Porto Vitória/PR;

III – estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital;

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS/FUNDEB nem como contratada pela Administração a título oneroso.

6. DAS INSCRIÇÕES E DOS DOCUMENTOS

6.1. As indicações e os documentos serão recebidos no período de 26/10/2026 a 09/11/2026, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no endereço Rua Bertoldo Vier, nº 660, em dias e horários de expediente. Caso disponibilizado canal eletrônico oficial, os documentos também poderão ser encaminhados por esse meio.

6.2. A documentação deverá conter, conforme aplicável:

I – documento formal de indicação expedido pelo órgão, entidade ou segmento competente;

II – nome completo do titular e do respectivo suplente;

III – documento de identificação e CPF dos indicados;

IV – dados de contato;

V – comprovação de vínculo com o segmento representado, quando aplicável;

VI – declaração de inexistência de impedimentos legais;

VII – no caso das organizações da sociedade civil, documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos do item 5.1.

6.3. Para os segmentos escolhidos por processo eletivo, deverá ser apresentada a ata e a documentação correspondente ao processo de escolha.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.582/2021, ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I – o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo ou que prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

7.2. Os indicados deverão declarar a inexistência de impedimentos, sem prejuízo da verificação pela Administração Municipal.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O processo de renovação observará o seguinte cronograma previsto:
I – **26 de outubro de 2026:** publicação do Edital de Chamamento Público;
II – **26/10 a 09 de novembro de 2026:** período para inscrições e encaminhamento das indicações;
III – **12 de novembro de 2026:** análise da documentação apresentada;
IV – **13 de novembro de 2026:** divulgação preliminar das indicações e candidaturas habilitadas;
V – **17 de novembro de 2026:** prazo para apresentação de eventuais recursos ou pedidos de esclarecimento;
VI – **25 de novembro de 2026:** realização das reuniões e eleições dos segmentos que necessitem de escolha entre seus pares;
VII – **26 de novembro de 2026:** divulgação do resultado final do processo;
VIII – **até 30 de novembro de 2026:** encaminhamento das indicações e providências administrativas necessárias à formalização da nova composição

9. DA DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

9.1. Compete ao Poder Executivo designar os integrantes do CACS/FUNDEB por meio de portaria específica, em conformidade com as indicações realizadas nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.582/2021.

9.2. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a **recondução** para o mandato seguinte, conforme art. 13 da Lei Municipal nº 1.582/2021.

9.3. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos próprios membros em reunião do colegiado, nos termos do regimento interno, ficando impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo, conforme art. 10 da Lei Municipal nº 1.582/2021.

9.4. A atuação dos membros não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse social, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.582/2021.

10. DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A relação dos representantes indicados ou eleitos será divulgada pelos meios oficiais do Município.

10.2. Após a designação, deverão ser adotadas as providências necessárias à atualização das informações do Conselho nos sistemas oficiais e no sítio eletrônico do Município, observando-se o art. 15 da Lei Municipal nº 1.582/2021.

10.3. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante consulta ao setor jurídico do Município.

10.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Vitória/PR, 26 de outubro de 2026.

Paulo Roberto Dal' Bó
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Port.05 /2025 de 02/01/2025